APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Secretaria para providenciar
Caçu, / / 200
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 30 /2002, de 07 de novembro de 2002.

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, / / 200
Presidente

Dispõe sobre doação de imóvel urbano à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, o terreno a seguir descrito: um terreno urbano, situado nesta Cidade, à Rua Manoel Carneiro Guimarães, o lote n.° 08 (oito), da quadra n.° 19 (dezenove), do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo cinqüenta e dois (52,00m) metros de frente e fundo, vinte e oito (28,00m) metros em cada lateral, com a área de um mil, quatrocentos e cinqüenta e seis (1.456,00m^2) metros quadrados, limitando à frente com a Rua Manoel Carneiro Guimarães, ao fundo com os lotes números: 07 e 12, da mesma quadra, à direita com a Av. Clarice Machado Guimarães e à esquerda com a Av. José Junqueira de Almeida, objeto da matrícula n.° 5.891, às fls. 43, do livro 2-AM, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1°. A doação tem por finalidade proporcionar à donatária condições de edificação da sede própria do Ministério Público do Estado de Goiás, em Caçu-Go.

§ 2°. Para efeito de doação fica o lote descrito na "caput" deste artigo avaliado pelo valor de R$. 17.472,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

Art. 2°. A doação que trata o artigo anterior, será formalizada através de escritura pública de doação, tão logo esteja em vigor esta lei, correndo as despesas necessárias por conta o do Município de Caçu.

Art. 3°. A construção de que trata o § 1°, do artigo 1°, desta lei, deverá obedecer os padrões de construção de edifício para a sede o Ministério Público do Estado de Goiás, no que se refere à qualidade do material, tipo e tamanho da construção, a ser concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da outorga da respectiva escritura, sob pena de não o fazendo, rescindir-se automaticamente, de pleno direito, o contrato celebrado com o

doador, revertendo o objeto da doação incontinente, ao patrimônio e à posse do Município, independentemente de qualquer notificação ou interpelação e de indenização da obra iniciada.

Art. 4º. O ônus previsto na presente lei, constará obrigatoriamente na escritura de doação, para fins de direito.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 07 de novembro de 2002.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 012/02, de 22 de janeiro de 2002, após verificar os preços de mercado, nesta cidade, avaliou o lote nº 08, da quadra nº 19, situado à Rua Manoel Carneiro Guimarães, do Loteamento Morada dos Sonhos, com a área de 1.456,00m², medindo 52,00m de frente para a Rua Manoel Carneiro Guimarães; 52,00m de fundo com os lotes nºs 07 e 12; 28,00m, pelo lado direito, com a Av. Clarice Machado Guimarães; e 28,00m, pelo lado esquerdo, com Av. José Junqueira de Almeida; registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob às fls. 43, do livro 2/AM, objeto da matrícula nº 5891, por R$ 12,00 (doze reais) o metro quadrado, perfazendo o valor total de R$17.472,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais), para efeito de doação.

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 31 de outubro de 2002.

EDBERTO LELES BARROSO
Presidente

ADÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Secretário

PEDRO FERRAZ DAMACENA
Membro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

MUNICÍPIO DE CAÇU

COMARCA DE CAÇU
Fone: (64) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

Oldack Musa dos Santos	*Altino Barboza*	*Missé Sousa Carvalho*
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO	OF. E TAB. SUBSTITUTO	SUBOFICIAL E ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que, às fls. 43 do livro 2/AM, sob o nº **5.891** de ordem, encontrei a matrícula feita em 18 de setembro de 2002, referente a **um terreno urbano, situado nesta Cidade, à Rua Manoel Carneiro Guimarães,' o lote nº 08 (oito), da quadra nº 19 (dezenove), do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo cinqüenta e dois (52,00m) metros de frente e fundo, vinte e oito (28,00m) metros em cada lateral,' com a área de hum mil, quatrocentos e cinqüenta e seis (1.456,00m2) metros quadrados, limitando à frente com a Rua Manoel Carneiro Guimarães, ao fundo com os lotes ns. 07 e 12, da mesma '' quadra, à direita com a Av. Sete de Setembro e à esquerda com a Av. José Junqueira de Almeida.** PROPRIETÁRIO: **PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU**, entidade de direito público interno, com sede '' nesta Cidade, à Avenida Izidoro Goulart nº 327, inscrito no CGC /MF sob o nº 01.164.292/0001-60. Números dos registros anteriores: R-1-5.125, R-1-5.126, R-1-5.127 e R-1-5.128, às fls. 182 a 185, do livro 2/AF, deste Cartório. Não há registro posterior.' CERTIFICO MAIS: não há registro de ações, litígios, pendências' ou ônus reais, inclusive hipotecas que afetem a posse e domínio do presente imóvel.-.

O referido é verdade e dou fé
Caçu, 18 de setembro de 2002

Missé Sousa Carvalho

"Missé Sousa Carvalho"
SUBOFICIAL

17.472,00

12,00

REGISTRO DE IMÓVEIS E 1.º TABELIONATO DE NOTAS — COMARCA DE CAÇU - GO.
Oldack Musa dos Santos Oficial e Tabelião
Altino Barboza Oficial e Tabelião Substituto

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem n.º 025/02 **de** 06 **de** novembro **de 2002.**

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre a doação de um terreno urbano mencionado no projeto, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, com o objetivo de que ela construa, no período de dois anos a contar da outorga da escritura definitiva, a sede do Ministério Público do Estado de Goiás, em Caçu-Go.

Esclarecemos que a área a ser doada foi devidamente avaliada por Comissão nomeada para tal finalidade, no valor de R$.17.472,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais), cujo laudo faz parte do projeto.

Esta proposta tem a finalidade de atender reivindicação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, que pretende, como vem fazendo em todos os Municípios do Estado de Goiás, construir a sede própria do Ministério Público do Estado de Goiás, no Município de Caçu.

Entendemos que a reivindicação é justa, pois além de mais um prédio erguido no Município, estará o Município de Caçu, proporcionado melhor comodidade ao Ministério Público, não ficando, a partir daí, a depender do Município, para sua instalação e funcionalidade.

Em razão do interesse, que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 30/02, de 07/11/2002.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre doação de imóvel urbano à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre doação de imóvel urbano à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, e dá outras providências. A Lei Orgânica do Município em seu artigo 102 traz a recomendação de se evitar ao máximo as doações de imóveis do patrimônio do município, porém, sem vedar, portanto, a nosso ver, o que não é proibido é permitido, dessa forma, não torna inconstitucional a presente matéria.
No tocante ao aspecto subjetivo de ser ou não justo, entendemos sê-lo, mesmo porque pretende-se nesta área edificar, às custas da donatária, sua sede própria nesta Cidade e Comarca, o que é de salutar importância e necessidade para o povo da nossa Cidade e região abrangida pela Comarca, independentemente das despesas com a doação ser de responsabilidade do município, dada a relevância da doação pretendida.
Observamos que o imóvel foi precedido de avaliação por comissão legalmente constituída, assim como consta do Projeto de Lei o ônus à donatária, qual seja a edificação de sua sede no prazo de dois anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, além dos padrões da construção e qualidade do material a ser usado. Observamos, ainda, que a redação gramatical é satisfatória.

Destarte, obedecidas as normas constitucionais e regimentais vigentes, somos **Favoráveis** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 19 dias do mês de novembro de 2002.

Vereador **Divino José de Macêdo**
- Relator -

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 30/02, de 07/11/2002.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre doação de imóvel urbano à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre doação de imóvel urbano à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, e dá outras providências. A presente doação está precedida de competente avaliação, do ônus à donatária no que se refere à obrigatoriedade de construir sua sede própria em prazo estipulado, obedecendo os padrões de construção de edifício para sede do Ministério Público do Estado de Goiás, no tocante à tipo e tamanho da construção, e qualidade de material usado, assim como da previsão de reverter o imóvel ao patrimônio público municipal caso não seja edificada no tempo determinado.
As despesas para com a presente doação serão à cargo da municipalidade o que nos parece, à princípio, atípico, portanto, analisando o orçamento vigente deparamos com a previsão de despesas para com o Ministério Público Estadual, onde poderá ser lançadas as despesas inerentes à doação, não ferindo, assim, as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Destarte, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 22 dias do mês de novembro de 2002.

Vereador ***Ubaldino Cardoso Pereira***
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348